



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI nº. 628/2012

FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 29 DA CONSTITUICAO FEDERAL.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Nova Lacerda, a que se refere o Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

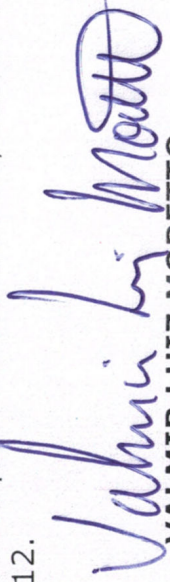
- I – Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**
- II – Vice Prefeito: R\$ 6.000,00(Seis mil reais).**
- III – Secretários: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**

Art. 2º. Os Subsídios de que trata o Artigo 1º, item I, II e III é fixado em parcela única obedecendo às disposições contidas no **Artigo 37, X e XI, Artigo 39 § 4º, Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.**

Art. 3º. Os subsídios fixados no artigo 1º, incisos I, II, e III, serão revistos anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como reajuste aos servidores da Prefeitura Municipal, de acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de outubro 2012.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administração Com o Povo"